



PROCESSO LICITATORIO Nº 009/2021 - PMJ
PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2021 - PMJ

CONTRATO Nº 087/2021 - CPL

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUREMA/PE** E DO OUTRO A EMPRESA **DOLCHARLY RODRIGUES MESQUITA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUREMA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Conceição, 72, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.141.489/0001-75, neste ato representado pelo Secretário de Transporte, **Sr. Edvan Marcio Ramos Ferreira**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 834.419.304-44, residente e domiciliada na Praça da Conceição, 37 – Centro – Jurema/PE, CEP: 55480-000, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **DOLCHARLY RODRIGUES MESQUITA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.268.061/0001-50**, estabelecido na Rodovia PE 158 KM 20, Zona Rural – Jurema/PE, CEP: 55.480-000, neste ato representado pelo **Sr. Dolcharly Rodrigues Mesquita**, portador Carteira de Habilitação nº **02606521722 – Detran**, inscrito no CPF/MF sob o nº **028.781.544-79**, residente e domiciliado à Rua Trav. Joel Raimundo nº. S/N- Centro – Panelas/PE – CEP: 55.470-000, doravante denominada **CONTRATADA**, consoante a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 009/2021, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2021**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

I. DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de posto de combustível, para fornecimento parcelado de combustível para utilização nos veículos que compõem a frota da Prefeitura e Secretarias do Município de Jurema/PE.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a prestar os serviços constantes nos respectivos lotes das tabelas abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 006/2021**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

LOTE 1 - COMBUSTÍVEL						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	Gasolina	Litro	200.000	COMUM	5,581	1.116.200,00
2	Óleo Diesel S/10	Litro	400.000	COMUM	4,457	1.782.800,00
TOTAL						R\$ 2. 899.000,00



II. DO PRAZO CONTRATUAL

CLAUSULA SEGUNDA - O prazo deste instrumento contratual será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

III. DA LIQUIDAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, com vencimento de **30 (trinta) dias** após a entrega do objeto deste contrato, cujo pagamento se dará mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo anexo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

PARAGRAFO SEGUNDO Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLAUSULA QUARTA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLAUSULA QUINTA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

CLAUSULA SEXTA - O pagamento será feito por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta do Município de Jurema-PE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Município de Jurema/PE.

CLAUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA - Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.



CLAUSULA NONA - Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

IV. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA – Os recursos necessários para a prestação, serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

SECRETARIA DE AGRICULTURA

PODER: 2 – EXECUTIVO

ÓRGÃO: 0208 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020801 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

DOTAÇÃO: 20.122.0200.2088 – GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPESA: 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PODER: 2 – EXECUTIVO

ÓRGÃO: 0205 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020501 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO: 12.361.0021.2033 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESPESA: 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

PODER: 2 – EXECUTIVO

ÓRGÃO: 0206 – FUNDEB

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020502 - FUNDEB

DOTAÇÃO: 12.361.0122.2061– MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 40%

DESPESA: 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

PODER: 2 – EXECUTIVO

ÓRGÃO: 0205 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020501 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO: 12.361.0122.2218 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE

DESPESA: 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO: 12.362.0122.2218 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE

DESPESA: 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO: 12.365.0122.2218 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE

DESPESA: 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

PODER: 2 – EXECUTIVO



ÓRGÃO: 0209 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020901 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DOTAÇÃO:
04.122.0150.2092 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A GESTÃO DA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
DESPESA: 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PODER: 2 – EXECUTIVO ÓRGÃO: 0215 – ENTIDADE SUPERVISIONADA - FMAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021501 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DOTAÇÃO: 08.122.0080.2347 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA
FAMÍLIA (IGDBF)
DESPESA: 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

PODER: 2 – EXECUTIVO ÓRGÃO: 0215 – ENTIDADE SUPERVISIONADA - FMAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021501 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DOTAÇÃO: 08.243.0004.2139 – APOIO AO CONSELHO DO FMAS
DESPESA: 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PODER: 2 – EXECUTIVO ÓRGÃO: 0213– ENTIDADE SUPERVISIONADA - FMS UNIDADE
ORÇAMENTÁRIA: 021301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO: 10.122.0100.2311 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO
DA GESTÃO DO SUS
DESPESA: 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

PODER: 2 – EXECUTIVO
ÓRGÃO: 0213– ENTIDADE SUPERVISIONADA - FMS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO: 10.302.0100.2343 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO
MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU
DESPESA: 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

PODER: 2 – EXECUTIVO
ÓRGÃO: 0213– ENTIDADE SUPERVISIONADA - FMS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO: 10.301.0100.2106 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA
FAMÍLIA - PSF
DESPESA: 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

VI. DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



VII. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

II - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

III - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;

IV - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

V - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, durante o fornecimento, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

VI - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

VII - Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

VIII - Prestar os serviços o objeto contratado de acordo com as especificações do deste Termo de Referência;

IX - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

X - Observar os prazos de atendimentos;

XI - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros;

XII - Prestar os serviços, na periodicidade e forma indicada pela CONTRATANTE – objeto do presente Termo.

XIII - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços aqui contratados.

XIV - Atender à solicitação da Secretaria de Transporte de Jurema/PE, que atendam às exigências deste serviço;



XV - Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - São obrigações da CONTRATANTE:

I - Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;

II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

IV - Publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios.

V - Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato;

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

VII - Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;

VIII - Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura e promover a devolução do cupom de passagem para correção;

IX -Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no instrumento contratual.

5 DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

6 DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;



- g) Falhar ou fraudar a execução do contrato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a CONTRATANTE ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.



7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 006/2021** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

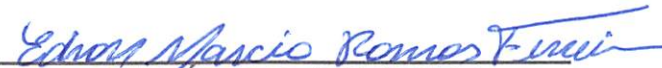
8 DO FORO

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Jurema/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Jurema, 05 de julho de 2021

CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE JUREMA/PE
CNPJ/MF SOB O Nº 10.141.489/0001-75
EDVAN M.R. FERREIRA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES
PORTARIA Nº 008/2021

CONTRATADA



DOLCHARLY RODRIGUES MESQUITA
CNPJ SOB O Nº 11.268.061/0001-50
SR. DOLCHARLY RODRIGUES MESQUITA
CPF/MF SOB O Nº 028.781.544-79
REPRESENTANTE LEGAL